



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.04.05.0028, de 05/04/2022.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Pregão Eletrônico.

### PARECER Nº 16/2023 – PGM

#### I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **aquisição de materiais de insumo hospitalar e atenção básica e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento às fls.02-03, com Especificações às fls.04-09.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.10-22) e Anexo I (fls.23-29) mediante APROVAÇÃO, (fls.22) assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica às fls.44-78 e Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.64), com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, *vide* arts.5º e 6º, devidamente chancelado pelo Assessor Técnico Lennon Breno Mendes Santana, **cujo valor apurado, orçou R\$ 6.872.128,54 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.66, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.82, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, *informa que trata-se de registro de preços para eventual e futura aquisição para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba e (...) adota para a classificação do elemento de despesa, o código 33.90.30.*

Ato contínuo, consta o AUTORIZO do Ordenador de Despesas (fls.68), acompanhado de encaminhamento e Parecer de Conformidade nº 102/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.69-70. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.71, com Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações às fls.72-76 e Autuação do Processo às fls.78.

O global estimado para a pretensa contratação é de **orçou R\$ 6.872.128,54 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**centavos),** conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento para dotação assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02-03);
- Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos (fls.04-09, 23-29);
- Termo de Referência (fls.10-22);
- Pesquisa Mercadológica (fls.30-56 e 65);
- Mapa de Apuração (fls.57-63);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.64);
- Despacho Setor Contábil assinado e retorno pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.66-67);
- Autorizo do Ordenador e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.68);
- Parecer de Conformidade nº 102/2022 (fls.69-70);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.71);
- Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.72-77);
- Autuação do Processo (fls.78);
- Encaminhamento à PGM (fls.79);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.80-162);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, ratifico que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM em fase de análise de minuta, *ex vi* art.38 da Lei nº 8.666/93 às fls.163-167. Ato contínuo, foi juntado EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com as devidas publicações (fls.168-250). Ato contínuo constam Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.251); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 046/2022 e Publicações (fls.252-257); Aviso de Adiamento de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 046/2022 e Publicações (fls.258-263).

Por questão de conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal juntou aos autos, Ofício nº 148/2022-GABINETE/SEMUS, de 04/08/2022, (fls.264) onde o Secretário Municipal de Administração, Dr. Luis Fernando Costa Aragão solicitou do Senhor Pregoeiro Lucas Rodrigues Ramos, **retificação do Termo de Referência, (...)** sob a justificativa de que a Coordenadoria de Compras, juntamente com os técnicos da Secretaria, procedeu com a reanálise da fase interna, momento em que foi verificado a necessidade de alteração do termo de referência, com a devida inclusão de documentos inerentes a licitação, **DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 10)**, repisa-se, que envolve mérito administrativo e não sendo de competência da PGM em proceder a análise da conveniência e oportunidade da administração, (...) garantindo assim, uma licitação que tenha participação de empresas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

cuja capacidade técnica seja mais eficiente e segura possível, visando assim uma contratação mais eficaz. Em Seguida, juntou aos autos TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO às fls.(265-285), com a chancela e aprovação por parte do Ordenador de Despesas às fls.278. Em seguida, consta encaminhamento à PGM às fls.286 e Minuta do Edital e Anexos – Pregão Eletrônico nº 046/2022 – Republicação – Sistema de Registro de Preços (fls.287-371).

**A partir desse novo olhar**, cabe aqui mencionar, que o processo já fora objeto de análise por 02 (duas) vezes em fase de análise de minuta, às fls.163-167 e às fls.372-377, **ambos da fase interna**. Ato contínuo, após emissão de Parecer nº 182/2022-PGM, às fls.372-377, **agora analisando a fase externa do certame** foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 – REPUBLICAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.378-462); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.463); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 046/2022-Republicação e Publicações (fls.464-470); Juntada de Pedido de Impugnação da empresa I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 26.571.648/0001-01 (fls.471-479); Resposta ao Pedido de Impugnação da empresa I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 26.571.648/0001-01 (fls.480-484); EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022 – REPUBLICAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.485-487); RELATÓRIO DE PROPOSTA REGISTRADA (fls.488-683); Juntada de Proposta de Preços da empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 63.424.121/0001-80 (fls.684-699); Juntada de Habilitação da empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 63.424.121/0001-80 (fls.700-853); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 63.424.121/0001-80 (fls.854-897); Juntada de Proposta Readequada Juntada da empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 63.424.121/0001-80 (fls.898-1149); Juntada de Proposta de Preços da empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 04.564.165/0001-47 (fls.1150-1180); Juntada de Habilitação da empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 04.564.165/0001-47 (fls.1181-1493); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 04.564.165/0001-47 (fls.1494-1530); Juntada de Habilitação da empresa BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 31.842.120/0001-60 (fls.1531-1701); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 31.842.120/0001-60 (fls.1702-1737); Juntada de Proposta de Preços da empresa DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 31.940.808/0001-82 (fls.1738-1741); Juntada de Habilitação da empresa DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 31.940.808/0001-82 (fls.1742-1803); Juntada de Proposta de Preços da empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 (fls.1804-1909); Juntada de Validação de Proposta de Preços da empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 (fls.1910-1974); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 (fls.1975-2022); Juntada de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de Proposta de Preços Readequada da empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 (fls.2023-2024); Juntada de Proposta de Preços da empresa HEALTH CARE § DUBEBE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ Nº 18.252.904/0001-70 (fls.2025-2134); Juntada de Diligências da empresa HEALTH CARE § DUBEBE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ Nº 18.252.904/0001-70 (fls.2135-2146); Juntada de Habilitação da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.199.997/0001-70 (fls.2147-2255); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.199.997/0001-70 (fls.2256-2264); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.199.997/0001-70 (fls.2265-2268); Juntada de Diligências da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.199.997/0001-70 (fls.2269-2273); Juntada de Proposta de Preços da empresa PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 31.317.338/0001-03 (fls.2274-2464); Juntada de Habilitação da empresa PLÁSTICOS V. P. INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 35.159.991/0001-34 (fls.2464-2544); Juntada de Proposta de Preços da empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.995.908/0001-92 (fls.2544-2558); Juntada de Habilitação da empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.995.908/0001-92 (fls.2559-2766); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.995.908/0001-92 (fls.2767-2798); Juntada de Proposta de Preços da empresa SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.258.066/0001-30 (fls.2799-2819); Juntada de Habilitação da empresa SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.258.066/0001-30 (fls.2820-3024); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.258.066/0001-30 (fls.3025-3055); Juntada de Proposta de Preço Readequada da empresa SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.258.066/0001-30 (fls.3056-3058); Juntada de Proposta de Preços da empresa VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 44.328.371/0001-72 (fls.3059-3147); Juntada de Proposta de Preços da empresa W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ Nº 19.043.776/0001-17 (fls.3148-3265); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ Nº 19.043.776/0001-17 (fls.3266-3276); Juntada de Habilitação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, CNPJ Nº 02.248.312/0001-04 (fls.3277-3374); Despachob do Pregoeiro Municipal para o Diretor do Hospital MARCOS VINICIUS BASTOS COSTA (fls.3374-3469); ATA FINAL (fls.3470-4457); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.4458-4487); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico nº 046/2022 – Republicação e Publicações (fls.4488-4490); Relatório com Resultado de Adjudicação chancelado pelo Pregoeiro (fls.4491-4492); Despacho à PGM (fls.4493).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao analisar os critérios de vantajosidade e economicidade na pretensa contratação, observamos, a partir das fases ATA FINAL (fls.3470-4457); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.4458-4487); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico nº 046/2022 – Republicação e Publicações (fls.4488-4490); Relatório com Resultado de Adjudicação cancelado pelo Pregoeiro (fls.4491-4492), em comparação com o global estimado para a pretensa contratação que orçou R\$ 6.872.128,54 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures, dos autos em epígrafe, obteve Resultado da Adjudicação em Valor Total Adjudicado de R\$ 1.135.483,13 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos), onde a empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 04.564.165/0001-47, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 14.452,65 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a empresa W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ Nº 19.043.776/0001-17, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 5.057,00 (cinco mil, cinquenta e sete reais), a empresa BENTES & SOUSA LTDA, CNPJ Nº 63.424.121/0001-80, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 850.018,23 (oitocentos e cinquenta e oito mil, dezoito reais e vinte e três centavos), a empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 4.405,68 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), a empresa BIOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 31.842.120/0001-60, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 118.754,05 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), a empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 28.199.997/0001-70, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 14.575,91 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), a empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.995.908/0001-92, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 118.001,11 (cento e dezoito mil, um real e onze centavos) e a empresa SÃO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 10.258.066/0001-30, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 2.218,50 (dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), onde a partir da análise comparativa entre o valor inicialmente orçado, ou seja, de R\$ 6.872.128,54 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e o Valor Total Adjudicado de R\$ 1.135.483,13 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos), representa uma baixa de R\$ 5.736.645,41 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), o que demonstra de forma insofismável, a presença do binômio ECONOMICIDADE/VANTAJOSIDADE na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Considerações iniciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[existem]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existem, todos analisados e respondidos]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, o **PROCESSO Nº 2022.04.05.0028, de 05/04/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Interno do Município para, na forma do art.74, II da Constituição Federal, emitir Parecer Final.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 25 DE JANEIRO DE 2023.**

  
ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109